

CONTRADIÇÕES ENTRE O NOVO MARCO REGULATÓRIO E OS NOVOS REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA A EAD

CONTRADICTIONS BETWEEN THE NEW REGULATORY FRAMEWORK AND THE NEW QUALITY STANDARDS FOR DISTANCE EDUCATION (DE)

CONTRADICCIONES ENTRE EL NUEVO MARCO REGULATORIO Y LOS NUEVOS REFERENTES DE CALIDAD PARA LA EDUCACIÓN A DISTANCIA (EAD)

Gladyston Augusto Roberto

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Luis Eduardo Wexell-Machado

Instituto Superior de Línguas da Universidade Nacional de Assunção (UNA)

Thaís Rosana Leite da Silva

Universidade Estadual de Maringá

Vilma Lúcia Macagnan Carvalho

Universidade Federal de Minas Gerais

RESUMO. A Educação a Distância (EaD) no Brasil tem se consolidado como uma modalidade estratégica para a democratização do acesso ao ensino superior, impulsionada por avanços tecnológicos e por uma crescente demanda social. Sua trajetória, no entanto, é marcada por um constante debate sobre a garantia da qualidade, refletido em um percurso regulatório complexo e em constante evolução. Após o levantamento histórico sobre a regulação da EaD no Brasil e os critérios de qualidade estabelecidos, é realizada uma análise documental sobre o Decreto nº 12.456 e os Novos Referenciais de Qualidade para Cursos de Graduação com Ofertas a Distância, ambos publicados em maio de 2025. A análise aponta para uma tensão fundamental entre o discurso pedagógico dos Referenciais de Qualidade – que promove flexibilidade e metodologias ativas – e a prática normativa do Decreto, que impõe rigidez, vedações e obrigatoriedade de avaliações presenciais. Conclui-se que o Novo Marco Regulatório de 2025, ao tentar responder aos desafios da expansão da EaD, utiliza instrumentos mais alinhados ao controle do que ao fomento da qualidade – que emerge verdadeiramente de projetos pedagógicos sólidos, equipes bem preparadas e um ecossistema tecnológico que favoreça a interação e personalização, independentemente do espaço onde a aprendizagem ocorre. Assim, torna-se necessário um monitoramento crítico da implementação deste novo marco, abrindo campo para futuras pesquisas sobre seu impacto na evasão, na inovação pedagógica e na democratização do acesso ao ensino superior de qualidade.

Palavras-chave: Educação à Distância (EaD). Qualidade. Regulação. Impactos.

ABSTRACT. Distance Education (DE) in Brazil has been consolidated as a strategic modality for democratizing access to higher education, driven by technological advances and growing social demand. Its trajectory, however, is marked by an ongoing debate regarding the assurance of quality, reflected in a complex and constantly evolving regulatory framework. Following a historical overview of the regulation of DE in Brazil and the established quality criteria, a documentary analysis is conducted on Decree No. 12,456 and the New Quality Guidelines for Undergraduate Courses Offered at a Distance, both published

in May 2025. The analysis reveals a fundamental tension between the pedagogical discourse of the Quality Guidelines – which promotes flexibility and active methodologies – and the normative practice of the Decree, which imposes rigidity, restrictions, and mandatory in-person assessments. It is concluded that the New Regulatory Framework of 2025, in attempting to address the challenges posed by the expansion of DE, adopts instruments more aligned with control than with the promotion of quality – which, in fact, stems from robust pedagogical projects, well-prepared teams, and a technological ecosystem that fosters interaction and personalization, regardless of the learning environment. Thus, a critical monitoring of the implementation of this new framework becomes necessary, opening avenues for future research on its impact on dropout rates, pedagogical innovation, and the democratization of access to quality higher education.

Keywords: Distance Education (DE). Quality. Regulation. Impacts.

RESUMEN. La Educación a Distancia (EaD) en Brasil se ha consolidado como una modalidad estratégica para la democratización del acceso a la educación superior, impulsada por los avances tecnológicos y una creciente demanda social. Su trayectoria, sin embargo, está marcada por un debate constante sobre la garantía de la calidad, reflejado en un recorrido regulatorio complejo y en permanente evolución. Tras un levantamiento histórico sobre la regulación de la EaD en Brasil y los criterios de calidad establecidos, se realiza un análisis documental del Decreto n.º 12.456 y de los Nuevos Referenciales de Calidad para Cursos de Grado con Oferta a Distancia, ambos publicados en mayo de 2025. El análisis revela una tensión fundamental entre el discurso pedagógico de los Referenciales de Calidad – que promueve la flexibilidad y las metodologías activas – y la práctica normativa del Decreto, que impone rigidez, restricciones y la obligatoriedad de evaluaciones presenciales. Se concluye que el Nuevo Marco Regulatorio de 2025, al intentar responder a los desafíos de la expansión de la EaD, adopta instrumentos más orientados al control que a la promoción de la calidad, la cual emerge verdaderamente de proyectos pedagógicos sólidos, equipos bien capacitados y un ecosistema tecnológico que favorezca la interacción y la personalización, independientemente del espacio donde ocurra el aprendizaje. Así, se vuelve necesario un monitoreo crítico de la implementación de este nuevo marco, abriendo camino para futuras investigaciones sobre su impacto en la deserción, en la innovación pedagógica y en la democratización del acceso a una educación superior de calidad.

Palabras clave: Educación a Distancia (EaD). Calidad. Regulación. Impactos.

1. INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD) no Brasil tem se consolidado como uma modalidade estratégica para a democratização do acesso ao ensino superior, impulsionada por avanços tecnológicos e por uma crescente demanda social. Sua trajetória, no entanto, é marcada por um constante debate sobre a garantia da qualidade, refletido em um percurso regulatório complexo e em constante evolução. Desde os marcos iniciais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, até as políticas de expansão, como a criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB), a legislação buscou equilibrar o crescimento da oferta com a necessidade de estabelecer padrões mínimos de excelência. Contudo, a flexibilização promovida por marcos como o Decreto nº 9.057/2017 acendeu discussões sobre a precarização do ensino, culminando na necessidade de uma nova e mais rigorosa regulamentação.

Nesse contexto, a publicação do Novo Marco Regulatório e dos novos Referenciais de Qualidade para a EaD em maio de 2025 representa um ponto de inflexão, propondo redefinir os parâmetros de oferta, presencialidade e avaliação para os cursos de graduação a distância no país. Este trabalho se propõe a analisar criticamente esse novo arcabouço normativo. O objetivo central é investigar em que medida as novas diretrizes dialogam, se alinham ou tensionam com os referenciais teóricos consolidados sobre qualidade na educação digital, tanto nacionais quanto internacionais. Partindo da hipótese de que a nova legislação privilegia um paradigma de controle administrativo e quantitativo em detrimento de uma abordagem focada na eficácia pedagógica e na inovação, o estudo examina as implicações dessa nova regulação para o futuro da EaD no Brasil. Analisa-se, portanto, a tensão entre a busca por um padrão de qualidade e o risco de engessamento de uma modalidade cuja essência reside na flexibilidade e no potencial de democratização do conhecimento.

2. A REGULAÇÃO DA EAD NO BRASIL E A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE

A regulamentação da EaD no Brasil teve seu marco inicial com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, que reconheceu oficialmente a modalidade. No mesmo ano, foi criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED), extinta em 2011, quando a EaD já estava mais integrada ao sistema educacional.

O Decreto nº 2.494/1998 definiu as primeiras normas para credenciamento, mas foi criticado por sua abordagem tecnicista e por negligenciar o papel do docente. Em resposta, o Decreto nº 5.622/2005 redefiniu a EaD como um processo mediado por TICs, fortalecendo a mediação pedagógica e os critérios de qualidade do MEC.

Um marco importante foi a criação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) em 2006, que promoveu a interiorização do ensino superior por meio da EaD, com forte atuação das universidades públicas. A legislação continuou a evoluir com decretos voltados à regulação e avaliação do ensino superior e com a atualização dos Referenciais de Qualidade para a EaD em 2007, que, embora sem força de lei, orientaram os processos de credenciamento.

Em 2017, o Decreto nº 9.057 revogou a legislação anterior, trazendo maior flexibilização ao permitir a criação de cursos EaD sem a necessidade de credenciamento presencial. Essa mudança, no entanto, gerou preocupações sobre a qualidade, pois os

Referenciais de Qualidade não foram incorporados à nova regulamentação. Especialistas alertaram para a necessidade de um crescimento acompanhado por medidas que garantam a qualidade da formação e considerem as especificidades de cada área do conhecimento.

Com o crescimento acelerado da modalidade, o Ministério da Educação publicou, em 19/05/2025, um novo decreto (Decreto nº12.456) com critérios mais rigorosos, especialmente para cursos de áreas como Medicina, Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia, priorizando a oferta presencial. Para os demais cursos, além da oferta presencial, o decreto prevê as ofertas semipresenciais e a distância. A publicação da Portaria MEC nº 378 de 19/05/2025 e da Portaria MEC nº 506 de 10/07/2025 veio regulamentar o novo decreto nas diferentes regras envolvidas.

O Decreto nº 12.456 de 2025 define a EaD como um "processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa esteja em lugares ou tempos diversos". Essa definição foca no uso de TICs e estratégias síncronas e assíncronas, aproximando o conceito de EaD ao de educação online ou educação digital, que utiliza predominantemente a internet.

CRITÉRIOS DE QUALIDADE

A qualidade na educação não depende da modalidade (presencial ou a distância), mas sim da qualidade do planejamento e do design do programa de estudos. García Aretio (2017) propõe critérios fundamentais para a qualidade na aprendizagem digital:

- **Rigor nas abordagens pedagógicas:** O sucesso educativo depende de um planejamento pedagógico sólido, não do meio utilizado.
- **Designs pedagógicos adequados:** A educação digital eficaz requer bases pedagógicas sólidas, com objetivos, métodos e avaliação alinhados.
- **Eficácia comparável ou superior:** Pesquisas demonstram que a EaD pode obter resultados de aprendizagem equivalentes ou superiores aos do ensino presencial.
- **Abertura:** Um sistema de qualidade deve ser acessível e flexível, oferecendo múltiplas opções de estudo e adaptando-se a diferentes necessidades.

- **Flexibilidade:** A educação deve se adaptar às circunstâncias de vida dos estudantes, permitindo estudar de qualquer lugar, a qualquer momento e em ritmo próprio.
- **Eficácia pedagógica:** Um sistema eficaz coloca o estudante como protagonista, conecta teoria e prática, usa a tecnologia de forma inteligente e promove a autoavaliação.

García Aretio (2017) também destaca critérios tecnológicos como interatividade, gestão da informação pelo estudante, uso de multiformatos, ubiquidade e permanência do conteúdo. Na personalização, a individualização e a privacidade são cruciais para respeitar os ritmos de aprendizagem e incentivar a participação. Critérios emergentes incluem as analíticas de aprendizagem, a aprendizagem adaptativa e a aprendizagem móvel. A eficácia da EaD é comprovada por múltiplos estudos, com estudantes online apresentando, em média, resultados melhores que os de programas presenciais. A modalidade também promove a democratização do acesso e a inclusão educativa.

Lowenthal e Davidson-Shivers (2019) defendem que a qualidade na EaD deve ser avaliada por meio de quadros multidimensionais, abrangendo desde o suporte institucional até a avaliação de programas. Eles propõem avaliar a qualidade em três níveis: design do curso, ensino online e programas como um todo.

Outros autores, compilados por Mattar (2024), oferecem diferentes perspectivas sobre a qualidade:

- **Insung Jung** apresenta cinco abordagens, incluindo a conformidade com padrões convencionais, adequação à finalidade, satisfação do cliente, melhoria contínua e atendimento a normas de acreditação. Jung também destaca que a qualidade é um conceito relativo, complexo e multifacetado.
- **Melinda Bandalaria** enfatiza que a qualidade deve ser julgada pelos resultados de aprendizagem, e não pela modalidade.
- **Souma Alhaj Ali e a Rede de Qualidade do ICDE** definem qualidade como a capacidade de formar graduados qualificados e líderes, oferecendo uma experiência de aprendizagem inclusiva e equitativa.
- **João Mattar** propõe a necessidade de um referencial de qualidade adaptado ao contexto brasileiro.

A análise desses referenciais revela que a qualidade na EaD é um conceito multidimensional que requer uma abordagem sistêmica, com foco no estudante. Apesar das evidências sobre sua eficácia, a modalidade ainda enfrenta resistências institucionais. A qualidade depende fundamentalmente do rigor do design pedagógico, e não da modalidade em si.

3. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, fundamentada no método de análise documental. O corpus de análise é constituído por dois documentos centrais que compõem o novo marco regulatório da Educação a Distância no Brasil, publicado em 2025: o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e os Referenciais de Qualidade para Cursos de Graduação com Oferta a Distância, publicados pelo Ministério da Educação (MEC) no mesmo período.

Para a análise dos documentos, foi aplicada rigorosamente a metodologia de análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin, estruturada em três fases. A primeira fase consistiu na pré-análise, com uma leitura flutuante do material para uma impregnação do conteúdo, identificação de impressões iniciais e formulação de hipóteses que nortearam a investigação.

A segunda fase, de exploração do material, envolveu a criação de um sistema de codificação híbrido para a categorização sistemática do conteúdo. Foi utilizada uma abordagem dedutiva, com categorias definidas a priori com base nos referenciais teóricos sobre qualidade na EaD, especialmente os critérios propostos por García Aretio (2017) – Rigor Pedagógico, Design Adequado, Eficácia Comparável, Abertura, Flexibilidade e Eficácia Pedagógica – e complementados pelas perspectivas de autores como Lowenthal e Davidson-Shivers (2019), Jung (2024) e Bandalaria (2024). Paralelamente, aplicou-se uma codificação indutiva, que permitiu a emergência de categorias diretamente do texto do decreto, como "Tipologia de Formatos", "Quantificação Regulatória", "Controle e Supervisão", "Vedações e Restrições" e "Avaliação Presencial Obrigatória".

A terceira fase, de tratamento dos resultados, inferência e interpretação, consistiu na análise aprofundada das categorias, na qual os dispositivos do decreto e as diretrizes dos referenciais foram sistematicamente comparados e confrontados com o quadro teórico.

Foi construída uma matriz de alinhamento para visualizar os descompassos e as tensões entre a norma regulatória e os princípios pedagógicos de qualidade. A partir dessa análise categorial, foram realizadas inferências sobre o paradigma regulatório subjacente à nova legislação e suas potenciais implicações para a prática da EaD no Brasil, validando as hipóteses iniciais da pesquisa.

4. ANÁLISE DO NOVO MARCO REGULATÓRIO E DOS REFERENCIAIS DE QUALIDADE

4.1. Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025

A análise do Decreto nº 12.456/2025, utilizando a metodologia de análise de conteúdo, revela um foco predominante em aspectos estruturais e administrativos, em detrimento de dimensões pedagógicas fundamentais para a qualidade da EaD. O documento, com seus 45 artigos, apresenta uma linguagem jurídica precisa e estabelece percentuais, obrigações e vedações de forma categórica.

Uma inovação do decreto é a introdução de uma tipologia tripartite para os formatos de oferta: presencial, semipresencial e a distância. No entanto, essa categorização rígida, baseada em percentuais de presencialidade, contrasta com a complexidade dos processos educativos contemporâneos e com os referenciais teóricos de qualidade, que privilegiam critérios qualitativos.

A análise, guiada por hipóteses iniciais, confirma que o decreto privilegia aspectos estruturais sobre os pedagógicos e que há uma tensão entre sua abordagem quantitativa e os critérios de qualidade estabelecidos na literatura.

Análise a partir dos Critérios de Qualidade

Utilizando as categorias de qualidade de García Aretio (2017) e outros autores, a análise do decreto revela descompassos significativos:

- **Rigor Pedagógico:** Embora o decreto mencione a garantia de um padrão de qualidade independentemente do formato, ele não estabelece mecanismos para assegurar esse rigor. Faltam critérios para avaliação da qualidade pedagógica, design instrucional e formação docente especializada em EaD.

- **Design Adequado:** O decreto aborda o tema de forma superficial, com prescrições genéricas sobre materiais didáticos. A ênfase em percentuais de presencialidade sugere uma abordagem quantitativa que não garante a coerência e a qualidade do design pedagógico.
- **Eficácia Comparável:** O decreto assume a equivalência de qualidade entre as modalidades como um princípio normativo, mas não se baseia em evidências científicas. Pior, impõe vedações a cursos em áreas como Direito, Medicina, Enfermagem e licenciaturas, sugerindo uma presunção de ineficácia não fundamentada.
- **Abertura:** O decreto apresenta uma contradição. Ao mesmo tempo que estabelece a promoção do acesso à educação superior como um princípio, ele impõe práticas restritivas, como as vedações de cursos e a exigência de atividades presenciais, que podem limitar a democratização do ensino.
- **Flexibilidade:** O decreto reconhece formalmente a flexibilidade temporal e espacial da EaD em sua definição, mas a contradiz ao estabelecer uma estrutura regulatória rígida. Percentuais fixos de presencialidade e, principalmente, a exigência de avaliações presenciais obrigatórias em todas as unidades curriculares comprometem drasticamente a flexibilidade.
- **Eficácia Pedagógica:** O texto carece de diretrizes para metodologias ativas, aprendizagem colaborativa e personalização do ensino. A abordagem da avaliação, focada em provas presenciais com peso majoritário na nota, pode desestimular sistemas avaliativos contínuos e formativos, essenciais para a eficácia pedagógica.

Análise das Categorias Emergentes do Decreto

A análise indutiva revela padrões que caracterizam a abordagem regulatória do decreto:

- **Tipologia de Formatos:** A classificação tripartite (presencial, semipresencial, a distância) é uma inovação conceitual, mas sua implementação com percentuais rígidos pode limitar a flexibilidade institucional e a inovação.
- **Quantificação Regulatória:** A prevalência de critérios numéricos (percentuais de presencialidade, número de alunos por docente) pode levar a uma busca por

conformidade mecânica, onde o cumprimento dos números substitui a preocupação com a qualidade pedagógica real.

- **Controle e Supervisão:** Há uma forte ênfase em mecanismos de controle administrativo, como controle de frequência e identificação de estudantes nas avaliações, mas faltam instrumentos para supervisionar a qualidade pedagógica.
- **Vedações e Restrições:** As proibições de oferta de determinados cursos não são acompanhadas de fundamentação científica, o que sugere decisões baseadas em pressupostos não verificados. A vedação das licenciaturas é particularmente problemática, dado o potencial da EaD para a formação de professores.
- **Avaliação Presencial Obrigatória:** Essa exigência, embora vise garantir a integridade acadêmica, representa uma tensão fundamental entre controle e flexibilidade. Ela pode criar barreiras de acesso e desestimular metodologias avaliativas mais inovadoras e adequadas à EaD.

Em suma, a análise infere que o Decreto nº 12.456/2025 se estrutura em um paradigma regulatório-administrativo que prioriza o controle e a padronização, desalinhado das evidências científicas e dos referenciais teóricos que apontam para uma qualidade baseada na flexibilidade e na eficácia pedagógica.

4.2. Referenciais de qualidade EaD 2025

Os Referenciais de Qualidade para Cursos de Graduação a Distância, publicados pelo MEC em maio de 2025, buscam preencher o vácuo pedagógico deixado pelo Decreto nº 12.456/2025. Estruturado em cinco eixos, o documento propõe uma abordagem multidimensional da qualidade, alinhada a autores como Lowenthal e Davidson-Shivers (2019). No entanto, a análise revela tensões entre o discurso pedagógico dos Referenciais e a prática regulatória do Decreto.

- **Eixo 1: Projeto Pedagógico do Curso (PPC):** Os Referenciais valorizam o PPC como o articulador da proposta formativa, exigindo coerência e detalhamento na articulação entre atividades presenciais e a distância, o que dialoga com o critério de "Design Adequado" de García Aretio (2017). A fragilidade, porém, é que essa fundamentação pedagógica deve ocorrer dentro dos limites quantitativos rígidos

impostos pelo Decreto, o que mitiga a autonomia pedagógica exaltada nos Referenciais.

- **Eixo 2: Corpo Docente e Mediação Pedagógica:** O documento avança ao valorizar a qualificação específica e a formação continuada da equipe, incluindo a figura do "mediador pedagógico". As diretrizes se alinham à "Eficácia Pedagógica" de García Aretio (2017) e à Teoria da Distância Transacional de Moore (1993). Contudo, não são estabelecidas métricas para avaliar a qualidade efetiva da mediação, focando mais na qualificação formal.
- **Eixo 3: Material Didático:** Os Referenciais superam a visão do material como mero repositório, preconizando que sejam autorais, acessíveis e em multiformatos, em linha com os critérios de inovação de García Aretio (2017). A crítica reside na falta de articulação com o sistema de avaliação. A obrigatoriedade de avaliações presenciais com peso majoritário, imposta pelo Decreto, pode levar a um cenário em que o material é inovador, mas a avaliação permanece tradicional e focada na memorização.
- **Eixo 4: Plataformas Digitais de Ensino e Aprendizagem:** O documento estabelece que os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) devem ser espaços de interação e construção do conhecimento, incorporando o conceito de *learning analytics* (analíticas de aprendizagem), um critério emergente de qualidade citado por García Aretio (2017). Embora seja um aspecto alinhado às tendências contemporâneas, a implementação de tais sistemas é complexa e pode aprofundar a desigualdade entre as instituições com diferentes capacidades de investimento.
- **Eixo 5: Polos de Educação a Distância:** O tratamento dado aos polos reforça a visão do Decreto, focando na infraestrutura física e no suporte presencial. Essa concepção parece anacrônica frente a modelos de educação digital mais flexíveis e distribuídos, podendo inibir a inovação em modelos que privilegiam a ubiquidade e a aprendizagem móvel. A regulação parece tentar replicar a estrutura do ensino presencial, em vez de explorar o potencial do digital.

Em síntese, os Referenciais de 2025 apresentam um discurso pedagógico moderno, mas que opera sob as limitações e contradições de um marco regulatório (o Decreto nº

12.456/2025) que privilegia a rigidez quantitativa e o controle, confirmando a hipótese de que a nova regulação, em seu conjunto, restringe a inovação e a eficácia pedagógica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do novo marco regulatório da EaD de 2025 confirma a hipótese de que, embora intencione elevar o padrão de qualidade, ele o faz por meio de uma lógica que privilegia aspectos estruturais e quantitativos em detrimento das dimensões pedagógicas. Revela-se uma tensão fundamental entre o discurso pedagógico dos Referenciais de Qualidade, que promove flexibilidade e metodologias ativas, e a prática normativa do Decreto, que impõe rigidez, vedações e a obrigatoriedade de avaliações presenciais.

Este paradigma regulatório parece desconfiar do meio digital, buscando na presencialidade um sinônimo de controle e qualidade. Enquanto a literatura aponta para uma qualidade aferida pela eficácia pedagógica e pelo design instrucional, a legislação brasileira opta por uma padronização que pode inibir a inovação. A vedação de cursos em áreas de alta demanda social, como as licenciaturas, sem fundamentação científica robusta, representa um retrocesso no potencial democratizante da modalidade e pode criar barreiras de acesso.

A obrigatoriedade de avaliações presenciais com peso majoritário na nota é emblemática dessa contradição, pois desconsidera metodologias avaliativas mais eficazes para o ambiente digital e pode incentivar uma pedagogia focada na memorização, em detrimento de uma avaliação formativa e processual.

Conclui-se que o novo marco regulatório de 2025, ao tentar responder aos desafios da expansão da EaD, utiliza instrumentos mais alinhados ao controle do que ao fomento da qualidade. A abordagem adotada corre o risco de engessar o sistema e supervalorizar a presencialidade como um fim em si mesma, quando a verdadeira qualidade emerge de projetos pedagógicos sólidos, equipes bem preparadas e um ecossistema tecnológico que favoreça a interação e a personalização, independentemente do espaço onde a aprendizagem ocorre.

Este trabalho aponta para a necessidade de um monitoramento crítico da implementação deste novo marco, abrindo campo para futuras pesquisas sobre seu impacto na evasão, na inovação pedagógica e na democratização do acesso ao ensino superior de qualidade. A

questão que permanece é se o Brasil conseguirá equilibrar a regulação com a flexibilidade necessária para que a EaD cumpra sua promessa como vetor de inclusão e transformação social.

REFERÊNCIAS

- BANDALARIA, M. D. P. Avaliação da qualidade na educação a distância. In: MATTAR, J. (org.). **Qualidade em Educação a Distância**: referenciais internacionais e regulação. São Paulo: Artesanato Educacional, 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005**. DOU – Imprensa Nacional.
- BRASIL. **Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017**. DOU – Imprensa Nacional.
- BRASIL. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**. DOU – Imprensa Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. DOU – Imprensa Nacional.
- GARCÍA ARETIO, L. Educación a distancia y virtual: calidad, disrupción, aprendizajes adaptativo y móvil. **RIED - Revista Iberoamericana de Educación a Distancia**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 9-25, 2017.
- JUNG, I. Controle de Qualidade em Educação Online, Aberta e a Distância. In: MATTAR, J. (org.). **Qualidade em Educação a Distância**: referenciais internacionais e regulação. São Paulo: Artesanato Educacional, 2024.
- LOWENTHAL, P. R.; DAVIDSON-SHIVERS, G. V. Evaluating online learning: Challenges and strategies for success. **Educational Technology Research and Development**, [s. l.], v. 68, p. 1-21, 2019.
- MATTAR, J. (org.). **Qualidade em Educação a Distância**: referenciais internacionais e regulação. São Paulo: Artesanato Educacional, 2024.
- MEC. **Portaria nº 378 de 19 de maio de 2025**. DOU – Imprensa Nacional.
- MEC. **Portaria nº 506 de 10 de julho de 2025**. DOU – Imprensa Nacional
- MEC. **Referenciais de Qualidade para Cursos de Graduação com Oferta a Distância**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://midia.semesp.org.br/wp-content/uploads/2025/05/REFERENCIAIS-DE-QUALIDADE-EAD.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2025.
- MEC. **Referenciais De Qualidade Para Educação Superior A Distância**, 2007.
- MOORE, M. G. Theory of transactional distance. In: KEEGAN, D. (ed.). **Theoretical principles of distance education**. London: Routledge, 1993. p. 22-38.

Sobre os autores

Gladyston Augusto Roberto

Mestre em Educação e Formação Humana da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais (FaE/UEMG), Pós-Graduação em Administração Pública Municipal (UFSJ - 2018), pós-graduação lato sensu em Tecnologia de Gestão Pública e

Responsabilidade Fiscal (ESAB - 2015), graduação em Administração Pública (UFSJ - 2016). Participa do Grupo de Pesquisa em Educação a Distância e Educação Digital da UFMG.

E-mail: gladystonroberto@gmail.com

Luis Eduardo Wexell-Machado

Possui Graduação em Letras (português-inglês) pela Uni-FMU; Especialização em Ensino de Línguas Mediado por Computador pela UFMG; Especialização em Criação de Conteúdos Digitais pela OEI; Especialização no Ensino do Espanhol como Língua Estrangeira pela Universidade de Alcalá, Mestrado em Literatura e Crítica Literária pela PUC-SP; Doutorado em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assunção e Pós-doutorado na Universidade de Granada. Atua no Programa de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Superior de Línguas da Universidade Nacional de Assunção (UNA) e participa do Grupo de Pesquisa em Educação a Distância e Educação Digital da UFMG e co-lidera o Grupo de Pesquisa em Estudos da Linguagem e suas Tecnologias da UNA.

E-mail: isl-lwexell@fil.una.py

Thaís Rosana Leite da Silva

Mestranda em Educação pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, na linha de Ensino, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano, com bolsa CAPES; Pós-Graduada em Educação a Distância e Novas Tecnologias Educacionais (2022) e em Práticas Inovadoras em Educação pela Unicesumar (2024); Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos pela Unicesumar (2021); Discente de Pedagogia; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação a Distância e Tecnologias Educacionais - Universidade Estadual de Maringá; Membro do Projeto de Pesquisa Institucional sobre Qualidade socialmente referenciada na Educação a Distância no ensino superior: aportes teóricos, políticos e práticos pela Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: thaisleite.pj@gmail.com

Vilma Lúcia Macagnan Carvalho

Possui Graduação, Mestrado e Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP. Em 1997 ingressou como docente na UFMG e atuou no Programa de Pós-Graduação em Geografia (2000 a 2022) e na Coordenação do Curso de Geografia a Distância (2008 a 2014). Foi Vice-Diretora (2014-2018) e Diretora do Instituto de Geociências (2018-2022). É Professora Titular desde 2019 e atualmente está à frente da Diretoria de Educação a Distância e Educação Digital - DEDD/UFMG. É líder do Grupo de Pesquisa em Educação a Distância e Educação Digital da UFMG (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3780476205993735).

E-mail: vlmc@ufmg.br

Licença de acesso livre



A **ESUD | CIESUD | SIGATEC** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto ao conhecimento.